



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 5.653/2018

Autoriza a Fundação de Cultura e Artes de Muriaé - FUNDARTE a firmar Termo de Adesão e filiar-se à Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman, seção Minas Gerais – ABO/MG.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Fundação de Cultura e Artes de Muriaé - FUNDARTE, Fundação Pública de Direito Público Municipal, autorizada a firmar Termo de Adesão e filiar-se à Associação Brasileira de Ouvidores / Ombudsman, Seção Minas Gerais – ABO/MG, entidade estadual de representação dos Ouvidores e atividades análogas, afins e complementares no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme disposto em seu estatuto social, permitida a realização de contribuição mensal.

Art. 2º A filiação visa assegurar a demonstração e utilização das verbas públicas e execuções orçamentárias e financeiras disponíveis da FUNDARTE por meio do Portal da Transparência, desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – oferecer sistemas de Portal da Transparência e de Acesso à Informação, indispensáveis às atividades de Ouvidoria, com o atendimento às exigências da Lei da Transparência (LC 131/2009) e da Lei de Acesso a Informação (12.527/2011);

II – oferecer o sistema de Ouvidoria ABO/MG, onde o cidadão poderá apresentar sugestões, solicitações, reclamações e denúncias;

III – oferecer aplicativos de Ouvidoria que reúnam a funcionalidade do sistema de Ouvidoria ABO/MG, dentro de uma plataforma online, acessível através de smartphones;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal;

V - outras previstas no Termo de Adesão.

Art. 3º Fica autorizada a contribuição da FUNDARTE para com a referida entidade no importe mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), nos próximos 12 meses, permitidas renovações sucessiva na forma da Leis, à critério da Fundação Pública, nos termos do Termo de Adesão a ser firmado.

§1º As despesas com a filiação à ABO/MG serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da FUNDARTE.

§2º A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de Junho de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé